



PREFEITURA DE IBITÉ

Contrato nº 035/2017 - Processo Administrativo nº 061/2017 - Dispensa de Licitação nº 011/2017.
Fundo Municipal de Assistência Social e ETP – Equipamentos Terapêuticos Personalizados Comércio Ltda-ME.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibité/MG, CNPJ 14.980.206/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Desenvolvimento Social, **CARLOS ELIAS DA SILVA**, autorizada pelo Decreto nº 5260, de 11 de janeiro de 2017;

CONTRATADA: ETP – EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COMÉRCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Guiricema, nº 570, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 08.692.553/0001-64, representada por **CHRISTINA DUTRA BAPTISTA**, portadora do CPF nº 714.112.086-68 e Carteira de Identidade nº MG 3.860.068, expedida pela SSP/MG.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de cadeira de rodas adaptada, para o paciente Jhonatan Amorim de Souza, em atendimento à solicitação feita pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do ofício nº 038/2017, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 011/2017, Processo Administrativo nº 061/2017, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Mod/Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	Cadeira de rodas adaptada – Motorizada com controle do lado direito da cadeira.	UN	1	Mod. ULX/OrtoBrás	R\$ 9.230,00	R\$ 9.230,00

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, o qual é composto da seguinte forma:

Cláusula Quarta - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega da cadeira deverá ser no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, mediante O.F (Ordem de Fornecimento), emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2 A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00min as 11h00min e de 13h00min as 16h30min, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado na Rua Helena Antipoff, nº 491, Bairro Alvorada, Ibité/MG.

4.3 No ato da entrega, a cadeira deverá estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as adaptações solicitadas.

4.4 O responsável pelo recebimento será o servidor Washington Luiz da Silva, telefone: (31) 3533-6173, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento da cadeira, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

A. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

B. Caso a Nota Fiscal apresentar incorreção, será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

C. A nota fiscal deverá conter todas as especificações da cadeira e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio de servidor designado para conferência do produto.

§ 1º O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE IBIRITÉ

Contrato nº 035/2017 - Processo Administrativo nº 061/2017 - Dispensa de Licitação nº 011/2017.
Fundo Municipal de Assistência Social e ETP – Equipamentos Terapêuticos Personalizados Comércio Ltda-ME.

04.244.0002.2078 – Benefícios eventuais
4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes
Fonte de Recurso: 100 - Ficha: nº 97

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- I. Entregar o produto conforme condições estabelecidas neste contrato e na proposta da apresentada;
- II. Garantir a boa qualidade do produto fornecido;
- III. Atender a todas as exigências estabelecidas neste contrato;
- IV. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante;
- V. Fornecer assistência técnica, bem como a troca no caso de serem detectados e comprovados os defeitos de fabricação;
- VI. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento sem ônus para o CONTRATANTE, decorrente despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- VII. Permitir e facilitar, durante a entrega, a fiscalização, supervisão e inspeção do produto, pela CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários;
- VIII. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o CONTRATANTE;
- X. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la no fornecimento do objeto durante a vigência do Contrato;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XII. Cumprir, dentro dos prazo estabelecido, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XIV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.
- XV. Em caso de ausência de força maior ou de caso fortuito, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, a substituição do produto de igual ou maior qualidade, para dar continuidade ao fornecimento sem ônus ao CONTRATANTE.
- XVI. Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do produto, indicando medidas para corrigir a situação

DO CONTRATANTE

- I. Prestar as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para facilitar a entrega do produto;
- II. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na cadeira de rodas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para substituí-lo;
- IV. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato;
- V. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- VI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- VII. Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA para o pagamento da cadeira de rodas fornecida;
- VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.



PREFEITURA DE IBIRITÉ

Contrato nº 035/2017 - Processo Administrativo nº 061/2017 - Dispensa de Licitação nº 011/2017.

Fundo Municipal de Assistência Social e ETP – Equipamentos Terapêuticos Personalizados Comércio Ltda-ME.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, conforme limites:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento do objeto;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações exigidas.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento previsto em contrato ou instrumento equivalente;
 - II- Retardamento imotivado de fornecimento do objeto;
 - III- Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;
 - IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade do fornecido;
 - VI- Fornecimento de produto de baixa qualidade;
- § 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- § 3º A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA.
- § 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Washington Ribeiro da Silva, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, podendo, para vistoriar o produto entregue pela CONTRATADA;

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do contrato e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de **90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;



PREFEITURA DE IBIRITÉ

Contrato nº 035/2017 - Processo Administrativo nº 061/2017 - Dispensa de Licitação nº 011/2017.
Fundo Municipal de Assistência Social e ETP – Equipamentos Terapêuticos Personalizados Comércio Ltda-ME.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE, autorizado a reter a os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG), 21 de março de 2017.

CARLOS ELIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CHRISTINA DUTRA BAPTISTA
ETP – Equipamentos Terapêuticos Personalizados Comércio Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)